



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 148/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Publicação: sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 97, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **29/08/2022 a 05/09/2022**, o Desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566** e através do **E-MAIL plantaosegundograu@tjmmg.jus.br** para envio de documentos e informações referentes ao **plantão de 2ª Instância**.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **29/08/2022 a 05/09/2022**, o Juiz **André de Mourão Motta**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702** e através do **E-MAIL plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br** para envio de documentos e informações referentes ao **plantão de 1ª Instância**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **André Muradas**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Danielle de Oliveira Almeida**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado a servidora **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato,

imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 186/2022 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (CNPJ nº 05.461.142/0001-70), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG (CNPJ nº 21.154.554/0001-13), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG (CNPJ nº 20.971.057/0001-45), o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG (CNPJ nº 21.154.877/0001-07), o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TREMG (CNPJ nº 05.940.740/0001-21), a Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG (CNPJ nº 17.516.113/0001-47), a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (CNPJ nº 17.217.985/0001-04), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG (CNPJ nº 05.599.094/0001-80) e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG (CNPJ nº 16.866.394/0001-03)

Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes para criar uma rede estadual de difusão de conhecimento técnico, intercâmbio e compartilhamento de boas práticas referentes ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e cedido gratuitamente para as instituições públicas.

Valor total: Não oneroso

Vigência: 01/09/2022 a 01/09/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

Designando:

- o servidor Otalino Geraldino Soares Júnior, JME 0993-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, na Gerência de Informática, código JM-CH-03, CS-L1, no período de 16/08/2022 a 24/08/2022, tornando sem efeito o ato de designação publicado no DJME de 09/08/2022.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Letícia Almeida Valadares, JME 0225-9, 125 (cento e vinte e cinco) dias, em prorrogação, a partir de 07/03/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

ATO(S) DO SECRETÁRIO ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 05 de setembro a 03 de outubro do ano de 2022.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
Fernando Armando Ribeiro	Giovane Gomes da Silva	05/09/2022 a 12/09/2022
Osmar Duarte Marcelino	Giovani Viana Mendes	12/09/2022 a 19/09/2022
Sócrates Edgard dos Anjos	Vaneide Cristina da Cruz	19/09/2022 a 26/09/2022
Fernando Galvão da Rocha	Luiz Gustavo Cirino Viana	26/09/2022 a 03/10/2022

(a) **GIOVANI VIANA MENDES**
Secretário Especial da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000072-63.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 10672020806093001/MG

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Subten BM QPR Roberto Wagner Aguiar

Advogado: Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda da graduação do Subtenente BM QPR Roberto Wagner Aguiar.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (OCORRIDO NO ANO DE 2001), TENDO COMO VÍTIMA UMA CRIANÇA DE CINCO ANOS DE IDADE – CONDENAÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SETE LAGOAS A PENA SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO – CONDUTA GRAVE, ABJETA E ABOMINÁVEL – INCOMPATIBILIDADE COM O IDEAL DE PROTEGER A VIDA DAS PESSOAS E DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – TRÂNSITO EM JULGADO EM 20/10/2021 – DECRETAÇÃO DA PERDA DE GRADUAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- Os fatos praticados pelo representado foram extremamente graves, ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe e comprometeram seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e de seus integrantes, incompatibilizando a sua permanência nas fileiras da corporação.

- Perda da graduação.

- Procedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000027-59.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0045080239531/MG

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: 3º Sgt PM QPR Leonardo Zanon (1)

Ex-Cb PM Sandro Ângelo de Oliveira (2)

Advogado(s): Willian Rosa da Costa (OAB/MG 184617) e outros (1)

Leon Bambirra Obregon Gonçalves (OAB/MG 084034) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em acolher a preliminar de coisa julgada, levantada de ofício pelo relator, para extinguir o processo em relação ao representado ex-Cb PM Sandro Ângelo de Oliveira, sem análise de mérito. Ficou vencido, neste aspecto, o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que passou pela preliminar para decretar a perda da graduação do representado.

Em relação ao 3º Sgt PM QPR Leonardo Zanon, por unanimidade, acordam os desembargadores em passar por todas as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda da graduação do representado.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DOS REPRESENTADOS, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE TORTURA, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS, TRANSITADA EM JULGADO – QUEBRA DA ÉTICA E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – CONDUTA GRAVE E QUE AFETA A HONRA

PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INVIABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO PRIMEIRO REPRESENTADO NOS QUADROS DA CORPORACÃO – DECRETAÇÃO DA PERDA DE SUA GRADUAÇÃO – DE OFÍCIO, ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA, QUANTO AO SEGUNDO REPRESENTADO, EXTINGUINDO ESTA REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO A ELE, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, JÁ QUE FOI EXCLUÍDO EM 18/02/2020, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE N. 0045.08.023953-1, SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM 17/09/2019 – PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PARA DECRETAR A PERDA DE GRADUAÇÃO DO PRIMEIRO REPRESENTADO.

- Não se pode imaginar nem conceber que um policial militar se desvie de sua trajetória promissora e segura, para cometer atos graves, que atentam contra a honra e o decoro da classe, atos estes reconhecidamente reprováveis e que não se coadunam com a ética profissional.

- Espera-se de um guardião da sociedade ações proativas, intransigência no cumprimento das leis e regulamentos, dever de primar pelo bom exemplo, mediante atitudes cristalinas e irrepreensíveis.

- As condutas praticadas pelo representado foram muito graves e contrariaram princípios que devem nortear a Administração Pública no exercício das funções. Descumpriram-se leis, regulamentos, resoluções, instruções e normas internas que regulam a vida castrense.

- De ofício, acolhimento da preliminar de coisa julgada, em relação ao segundo representado, já que foi excluído em 18/02/2020, em decorrência de decisão judicial, transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal, em 17/09/2019. Extinção da representação, sem análise do mérito.

- Decretada a perda da graduação do primeiro representado.

- Procedência da representação.

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000036-21.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000111-16.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Autor: Alessandro Eustáquio Ribeiro da Silva

Advogado: Renato Barbosa Ferreira Júnior (OAB/MG 173256)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU REJEITOU OS PEDIDOS DO AUTOR – ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DE ASSÉDIO MORAL E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, NÃO CONSTATAÇÃO DE ERRO DE FATO (INCISO VIII DO ARTIGO 966 DO CPC) E DE FATO INEXISTENTE (§1º DO ARTIGO 966 DO CPC) – MATÉRIA ANALISADA E DEBATIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA – PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES – PROCESSO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR (PAD) – CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE.

- Ao administrador público é concedido o poder discricionário de apurar as infrações disciplinares e aplicar as sanções aos seus servidores, com supedâneo na legislação específica, em estrita observância às normas, aos regulamentos e às leis que regem a espécie.

- Se os fatos comprovados através do PAD foram considerados ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe, ensejando a exclusão do autor das fileiras da PMMG, não é dado ao Poder Judiciário analisar o mérito da pretensão punitiva.

- Ato jurídico perfeito e acabado.
- Inexistência de hipóteses aptas à rescisão do julgado.
- Manutenção da sentença proferida.
- Ação rescisória improcedente.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.